



CONTRATO AVULSO

05/2016

Serviços de patrocínio judiciário em que o Município da Marinha Grande seja parte ou interveniente, pelo período de vinte e quatro meses

---- Aos vinte e nove dias do mês de janeiro dois mil e dezasseis, com a intervenção de Felisbela de Sousa Alexandre, Assistente Técnica, da Câmara Municipal da Marinha Grande, Oficial Público, conforme despacho do Presidente da Câmara, de vinte e dois de outubro de dois mil e quinze, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, alínea b), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente contrato, em suporte informático, com a intervenção, mediante certificado de assinatura eletrónica qualificada, dos seguintes outorgantes: -----

---- **PRIMEIRO: Paulo Jorge Campos Vicente**, natural do concelho da Marinha Grande, com domicílio profissional na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do Município da Marinha Grande, com NIPC 505776758, no exercício de poderes conferidos pela alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

---- **SEGUNDO: Vítor Manuel Pereira de Faria**, portador de Cartão de Cidadão n.º. 00521652 4ZZ2, com NIF 101346751, Advogado com Cédula Profissional n.º. 1279c, com domicílio profissional na Rua de Alcobaça, n.º. 26 – 1.º e 2.º, no concelho de Leiria. -----

---- Foi verificada a identidade do primeiro outorgante, a qualidade que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, por ser do meu



conhecimento pessoal e a do segundo outorgante por prévia apresentação do seu Cartão do Cidadão. -----

---- E pelo primeiro outorgante, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município da Marinha Grande, foi dito que: ---

---- Através de despacho de vinte e oito de janeiro de dois mil e dezasseis, e mediante prévia realização de ajuste direto n.º 01/2016 – AP/DJC, foi adjudicada ao segundo outorgante a prestação de “Serviços de patrocínio judiciário em que o Município da Marinha Grande seja parte ou interveniente, pelo período de vinte e quatro meses”, em conformidade com despacho de abertura de vinte e seis de janeiro de dois mil e dezasseis, proposta, convite e caderno de encargos, documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato, cuja minuta foi aprovada pelo mesmo despacho, que os outorgantes dão como celebrado nos seguintes termos: -----

---- 1ª - O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de patrocínio judiciário em todos os processos judiciais em que o contraente público seja parte ou interveniente, pelo período de vinte e quatro meses. -----

---- 2ª – O preço da presente aquisição de serviços é de cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e um euros e noventa e dois cêntimos acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, a pagar em prestações mensais e sucessivas de dois mil, duzentos e sessenta e sete euros e cinquenta e oito cêntimos cada, de acordo com a proposta apresentada pelo cocontratante. -----

---- 3ª - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, de acordo com o número dois da cláusula sétima – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos. -----



---- 4ª - Para o apuramento do preço a pagar não é admissível a consideração de valores por hora relativos a qualquer das tarefas incluídas na prestação de serviços, de acordo com o número três da cláusula sétima – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos. -----

---- 5ª - Não se consideram incluídas no preço contratual as despesas decorrentes de obrigações legais, nomeadamente relativas à intervenção de solicitadores de execução e a custas processuais ou outros valores judicialmente devidos, desde que não imputáveis ao cocontratante, de acordo com o número quatro da cláusula sétima – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos. -----

---- 6ª - Os custos de deslocações e alojamento que decorram do exercício da prestação de serviços em áreas geográficas que excedam os perímetros territoriais das comarcas de Marinha Grande e Leiria não estão considerados no preço contratual, de acordo com o número cinco da cláusula sétima – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos. -----

---- 7ª – As quantias devidas pelo contraente público devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, de acordo com o número um da cláusula oitava - Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos. -----

---- 8ª - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o cocontratante as obrigações principais previstas na cláusula quarta - Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos. -----

---- 9ª - O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, de acordo com a cláusula quinta - Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos. -----



---- 10^a - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas, conforme previsto na cláusula sexta - Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos. -----

---- 11^a – O cocontratante obriga-se a manter atualizado e em vigor um contrato de seguro de responsabilidade civil profissional de advogado, de acordo com a cláusula décima primeira - Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.-----

---- 12^a – A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

---- 13.^a – O substabelecimento com reserva em processos judiciais conferido a advogados do escritório do cocontratante não integra o conceito de subcontratação a que se refere a cláusula anterior. -----

---- 14^a – O contrato pode ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de sessenta dias e sem obrigação de indemnizar, ou noutro qualquer prazo por acordo mútuo. -----

---- 15^a - O contrato tem o seu início em um de fevereiro de dois mil e dezasseis e mantém-se em vigor pelo período de vinte e quatro meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação. -----

---- O caderno de encargos e a proposta adjudicada constituem anexos deste contrato, cujo teor aqui se dá por reproduzido. -----

---- A execução do contrato rege-se pelas suas cláusulas e anexos, sendo, em caso de omissão, aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor aplicável. -----



---- A despesa inerente e este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 010107; cabimento n.º 38/2016; compromisso n.º 205/2016; contração de dívida n.º 4527. -----

---- O presente contrato produz efeitos jurídicos na data de assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada pela representante do cocontratante, se diferente da data nele aposta. -----

---- Pelo segundo outorgante foi dito que aceita e se obriga a cumprir este contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações. -----

---- Assim o disseram e outorgaram. -----

---- Arquivo: Os documentos que integram a proposta; o convite; o caderno de encargos, o relatório de análise e os documentos de habilitação estão integrados no processo de formação do contrato alojado na plataforma eletrónica www.compraspublicas.com.-----